

INTEGRANTES

Diretor da EDEPES:
Raphael Maia Rangel

Conselho Administrativo:
Renata Rodrigues de Padua
Samantha Negris de Souza

Servidora de apoio:
Fernanda Hellen Rezende

1

REUNIÃO

Na última terça-feira(17/01) os núcleos de Direitos Humanos e da Infância e Juventude reuniu familiares de pessoas privadas de liberdade do Espírito Santo. O objetivo do encontro foi ouvir os anseios e entender como a Defensoria Pública Estadual poderá acolher essas demandas. Também participaram da reunião representantes do Desencarcera-ES, do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo, do Conselho Estadual de Direitos Humanos e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-4

Jurisprudência do TJES- 5

Legislação-6

Atualidades Jurídicas-8

Entendendo o Direito-10

Jurisprudência STF

A 2º Turma do STF decidiu por unanimidade, que a inimputabilidade ou a semi-imputabilidade do agente não pode impedi-lo de receber tratamento processual mais benéfico

A Lei 9.099/95, cumprindo mandamento constitucional, trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro novo modelo de Justiça Criminal Consensual. Diversamente do processo penal comum, em que a finalidade é a punição do agente em caso de condenação após o devido processo legal, no Juizado Especial Criminal, o objetivo do processo, na dicção do art. 62 da Lei, deve ser, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de medida não privativa de liberdade.

Portanto, com vistas a alcançar o seu fim, a norma conferiu um espaço consensual às partes, que dispõem de medidas despenalizadoras, como a composição civil (art. 74, parágrafo único), a transação (art. 76) e a suspensão condicional do processo (art. 89), instrumentos favoráveis ao autor do fato que materializam o princípio da subsidiariedade do Direito Penal.

Jurisprudência STF

Dessa forma, diante da inimputabilidade ou a semi-imputabilidade do agente não pode impedi-lo de receber tratamento processual mais benéfico, sendo possível viabilizar as medidas despenalizadoras com a nomeação de curador especial.

No caso julgado, a ausência de realização da audiência preliminar impediu provável composição dos danos mediante acordo, situação que demonstra o prejuízo concreto sofrido pelo paciente a ensejar a anulação processual.

Com isso, no caso em comento a Corte concedeu a ordem para anular a audiência de instrução e julgamento e os atos subsequentes, bem como determinar a realização de audiência preliminar para possibilitar ao autor do fato, por intermédio de curador especial, os benefícios despenalizadores previstos na Lei 9.099/95.

(HC 145875, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 05/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-258 DIVULG 15-12-2022 PUBLIC 16-12-2022)

Jurisprudência STJ

De acordo com STJ após infrutífera intimação do réu, atos praticados pela Defensoria Pública não ensejam nulidade.

Inicialmente, consigne-se a certeza que o réu deve ser intimado para constituir novo patrono, quando formalizada a renúncia do mandato judicial por ele anteriormente outorgado, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

No caso concreto, entretanto, as instâncias ordinárias assinalaram que os Patronos renunciaram porque não mais conseguiam manter contato com o Paciente que saiu do país e permaneceu em local não sabido. O Juízo condutor do feito, antes de decretar a revelia de nomear a Defensoria Pública para patrocinar o Querelado, tentou intimá-lo no seu endereço no Brasil e também por edital, providências que restaram infrutíferas, deixando de expedir carta rogatória porque informado, pelos próprios advogados constituídos que ainda promoviam a sua defesa, que ele não residia mais no endereço no exterior constante nos autos.

Portanto, ao julgar o Habeas Corpus o Colegiado entendeu que ficou evidenciado que o Paciente se furtou, deliberadamente, da ação penal privada ajuizada em seu desfavor, da qual tinha plena ciência, a nomeação da Defensoria Pública não é eivada de vício que enseja a sua anulação pois, além de o próprio Querelado ter dado causa a alegada nulidade, não ficou demonstrado qualquer prejuízo pela atuação do Defensor Público na causa. Nesse contexto, a 6ª Turma do STJ denegou o habeas corpus.

Jurisprudência do TJES

Ao julgar a Apelação Cível Nº 024170018493, a 2ª Câmara Cível entendeu que, quando a parte sucumbente é amparada pelo beneficiário da assistência judiciária gratuita, cabe ao Ente Federado arcar com os honorários periciais.

Sob essa temática, o Colendo STJ possui entendimento no sentido de que “o ônus de arcar com honorários periciais, na hipótese em que a sucumbência recai sobre o beneficiário da assistência judiciária gratuita ou de isenção legal, como no caso dos autos, deve ser imputado ao Estado, que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária aos hipossuficientes” (STJ, REsp 1.666.788/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 13/11/2018, Dje 4/12/2018).

No caso julgado, foi determinado que o Estado do Espírito Santo restitua o valor dos honorários periciais, dado que a parte vencida estava amparada pelo benefício da justiça gratuita. Portanto, na medida em que o Recorrente adiantou os honorários periciais, bem como que a parte Autora restou vencida na demanda, encontrando-se amparada pelo benefício da gratuidade de justiça, cabe ao Estado do Espírito Santo arcar com os honorários periciais adiantados pela Autarquia Previdenciária.

(TJES.Ap, 024170018493, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/11/2022, Data da Publicação: 12/12/2022)

Legislação

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 01/01/2023, o Decreto nº 11.366, que modifica a política de armas.

O texto publicado suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares. Além de restringir os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores.

O art. 2º do Decreto dispõe que todas as armas compradas desde 7 maio de 2019 sejam recadastradas pelos proprietários no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), em até 60 dias, ainda que cadastradas em outros sistemas. O cidadão que não cumprir o prazo passará a incorrer nos crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

Segundo o art. 4º, cada pessoa poderá adquirir, no máximo, três armas de fogo de uso permitido. No antigo decreto (decreto nº 9.846/19), era estipulado 5 armas de cada modelo para colecionadores, 15 para caçadores e 30 para atiradores. Além disso, em seu art. 12, no que se refere aos caçadores e atiradores a compra de munições passou a ser limitada a 600 unidades de munição por ano para cada arma registrada e a 50 unidades para outras categorias de pessoas.

Legislação

Também foram suspensas as concessões de novos registros de CACs, clubes e escolas de tiro. Além disso, quem responder a inquérito policial ou ação penal por crime doloso deverá entregar sua arma de fogo à Polícia Federal ou ao Exército, ou transferi-la para terceiro, em até 30 dias.

O art.27 do decreto proíbe CACs de transportar armas muniçadas. Ou seja, não será mais possível circular com arma carregada, nem mesmo para se dirigir ao clube de tiro.

Conforme novas regras do Decreto, para adquirir uma arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo administrado pelo Sinarm, o interessado deverá: I-comprovar efetiva necessidade; II-ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade; e III- apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal.

Além de comprovar:

- idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;
- aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e
- ocupação lícita e de residência certa, por meio de documento comprobatório; e

O novo decreto não tem o condão de retirar imediatamente armas de circulação, mas impedir, de forma significativa, o aumento desenfreado da quantidade de armas nas mãos da população, e indica mudanças positivas nas políticas públicas de segurança.

ATUALIDADES JURÍDICAS

TJAC autoriza preso em regime fechado a fazer faculdade.

Entenda o caso: um reeducando está há quase 11 anos cumprindo pena no regime fechado Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco, Acre. Ele pediu para cursar nível superior em Tecnologia e Gestão Financeira na modalidade Ensino à Distância(EaD) e após analisar a situação do reeducando, o juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de Rio Branco, autorizou.

Entretanto, antes do pedido, o reeducando chegou a iniciar a faculdade, mas por indeferimento da direção do Instituto de Administração Penitenciária do Acre (Iapen/Acre), trancou. Então, foi feito um novo pedido que foi encaminhado a unidade do Poder Judiciário do Acre pelo Instituto.

No documento enviado à Justiça havia relatórios informativos mostrando a aprovação do apenado na faculdade e atestando o bom comportamento dele, que realiza trabalho interno como faxineiro e auxilia nos cuidados às pessoas presas na ala psiquiátrica.

Em sua decisão, o magistrado discorreu sobre as obrigações legais dos entes públicos com a ressocialização e oportunidade para que a pessoa privada de liberdade possa voltar à sociedade.

ATUALIDADES JURÍDICAS

“Não se pode negar, ainda, que a prestação de assistência educacional ao preso é dever do Estado e objetiva, concomitantemente, evitar a reincidência e orientar o retorno à convivência em sociedade (arts. 10 e 41, VII, da Lei 7.210/84)”, escreveu o magistrado.

O curso com modalidade EaD, no qual, o reeducando precisará acessar as vídeo aulas dentro da penitenciária e sair com escolta da unidade prisional para realizar as provas aos finais dos períodos letivos.

Dessa forma, o juiz determinou que sejam adotadas todas as cautelas necessárias contra a fuga, escolta policial ou monitoração eletrônica. Mas, registrou que os documentos nos autos demonstram a disciplina e o bom comportamento do reeducando. “A ausência de histórico de violência e a aprovação no exame sinalizam que o reeducando possui censo de disciplina, característica que sugere, ao menos neste momento, a desnecessidade de grande aparato de segurança para atendimento de seu pedido”, anotou o juiz.

Por fim, o magistrado determinou que o IAPEN providencie as condições para o reeducando cursar a faculdade.

ENTENDENDO O DIREITO

FRAUDE NÃO IMPEDE JUSTIÇA DE AUTORIZAR EMPRESA A ENTRAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



O fato de uma empresa ter cometido fraude, como pode ter ocorrido com as Americanas, não impede que ela obtenha recuperação judicial, isso porque o objetivo da medida é preservar a atividade econômica da companhia.

Entenda o caso: a varejista está em situação financeira delicada desde que foram descobertas "inconsistências" de R\$ 20 bilhões no balanço. Posteriormente, as Americanas informaram que a correção das irregularidades levará a uma revisão dos resultados financeiros de anos anteriores. Com isso, os números referentes ao grau de endividamento e seu capital de giro serão modificados, o que deve levar ao descumprimento de contratos e ao vencimento antecipado de dívidas.

Devido à descoberta de um rombo contábil que pode elevar a sua dívida para cerca de R\$ 43 bilhões, as Lojas Americanas pediram recuperação judicial, e o procedimento foi autorizado pela 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro que concedeu liminar para protegê-las da cobrança de dívidas pelos próximos 30 dias.

Ao autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa, o magistrado estipulou que as alegações de fraude e má-fé das Americanas deverão ser apuradas em processos independentes, para a identificação dos seus eventuais responsáveis.